

JORNAL OFICIAL FEVEREIRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Lei Municipal N° 331, de 04.11.1969
Composto no Departamento de Tecnologia da Informação
Administração: José Uchôa de Aquino Leite



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 482/2020

**AUTORIZA O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
– PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Alagoa Nova, em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) para o período de janeiro de 2020 e o valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) para o período de fevereiro a dezembro de 2020.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

Art. 2° - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1°, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 02 de janeiro do ano em curso.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Alagoa Nova, 27 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL N° 483/2020

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 911.000,00 (novecentos e onze mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas, com recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.

Art. 2° - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02020 – SEC. MUNIC.FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONT.
GESTÃO**

**2007 – MANUT. DOS SERV. DE TESOUREARIA E
CONTABILIDADE**

319113.00 – Obrigações Patronais – Fonte 991..... R\$ 911.000,00

Total..... R\$ 911.000,00

Art. 3° - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Alagoa Nova, 27 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 484/2020

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

Art. 2º Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério que se encontram em efetivo exercício;

II - o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária será proporcional ao período do contrato.

Parágrafo único. Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício imediatamente anterior.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Nova, 27 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 485/2020

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

§ 2º – O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 13% (treze) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

Art. 2º - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do município.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alagoa Nova, 27 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FEVEREIRO OFICIAL, ALAGOA NOVA, 2020

ANEXO I
TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – 2020

30 HORAS SEMANAIS (Atualização do piso MEC = 13%)

PROFESSOR (A)

CLASSE	NÍVEIS										
	NÍVEL I (PISO)	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI					
A1	R\$ 2.191,06	R\$ 2.300,60	R\$ 2.415,64	R\$ 2.536,40	R\$ 2.663,24	R\$ 2.796,40					
A2	R\$ 2.738,82	R\$ 2.875,75	R\$ 3.019,54	R\$ 3.170,52	R\$ 3.329,05	R\$ 3.495,51					
A3	R\$ 3.012,71	R\$ 3.163,35	R\$ 3.321,51	R\$ 3.487,59	R\$ 3.661,98	R\$ 3.845,08					
A4	R\$ 3.313,98	R\$ 3.479,68	R\$ 3.653,67	R\$ 3.836,34	R\$ 4.028,17	R\$ 4.229,57					
A5	R\$ 3.645,38	R\$ 3.827,63	R\$ 4.019,02	R\$ 4.219,98	R\$ 4.430,98	R\$ 4.652,52					
A1 – NÍVEL MÍDIO SUPERIOR			A2- MESTRADO			A3-ESPECIALIZAÇÃO			A4- DOUTORADO		

PROFESSOR (B)

CLASSE	NÍVEIS										
	NÍVEL I (PISO)	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI					
B1	R\$ 2.738,82	R\$ 2.875,75	R\$ 3.019,54	R\$ 3.170,52	R\$ 3.329,05	R\$ 3.495,51					
B2	R\$ 3.012,71	R\$ 3.163,35	R\$ 3.321,51	R\$ 3.487,59	R\$ 3.661,98	R\$ 3.845,08					
B3	R\$ 3.313,98	R\$ 3.479,68	R\$ 3.653,67	R\$ 3.836,34	R\$ 4.028,17	R\$ 4.229,57					
B4	R\$ 3.645,38	R\$ 3.827,63	R\$ 4.019,02	R\$ 4.219,98	R\$ 4.430,98	R\$ 4.652,52					
B1-SUPERIOR			B2- ESPECIALIZAÇÃO			B3- MESTRADO			B4- DOUTORADO		

ORIENTADOR EDUCACIONAL / SUPERVISOR EDUCACIONAL

CLASSE	NÍVEIS					
	NÍVEL I (PISO)	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
C1	R\$ 2.738,82	R\$ 2.875,75	R\$ 3.019,54	R\$ 3.170,52	R\$ 3.329,05	R\$ 3.495,51
C2	R\$ 3.012,71	R\$ 3.163,35	R\$ 3.321,51	R\$ 3.487,59	R\$ 3.661,98	R\$ 3.845,08

CLASSE	NÍVEIS										
	NÍVEL I (PISO)	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI					
C3	R\$ 3.313,98	R\$ 3.479,68	R\$ 3.653,67	R\$ 3.836,34	R\$ 4.028,17	R\$ 4.229,57					
C4	R\$ 3.645,38	R\$ 3.827,63	R\$ 4.019,02	R\$ 4.219,98	R\$ 4.430,98	R\$ 4.652,52					
D1	R\$ 2.738,82	R\$ 2.875,75	R\$ 3.019,54	R\$ 3.170,52	R\$ 3.329,05	R\$ 3.495,51					
D2	R\$ 3.012,71	R\$ 3.163,35	R\$ 3.321,51	R\$ 3.487,59	R\$ 3.661,98	R\$ 3.845,08					
D3	R\$ 3.313,98	R\$ 3.479,68	R\$ 3.653,67	R\$ 3.836,34	R\$ 4.028,17	R\$ 4.229,57					
D4	R\$ 3.645,38	R\$ 3.827,63	R\$ 4.019,02	R\$ 4.219,98	R\$ 4.430,98	R\$ 4.652,52					
C1/D1 – SUPERIOR			C2/D2- ESPECIALIZAÇÃO			C3/D3-MESTRADO			C4/D4-DOUTORADO		

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – 2020

40 HORAS SEMANAIS (Atualização piso do MEC = 13%)

PROFESSOR (A)

CLASSE	NÍVEIS										
	NÍVEL I (PISO)	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI					
A1	R\$ 2.890,23	R\$ 3.034,76	R\$ 3.186,48	R\$ 3.345,80	R\$ 3.513,08	R\$ 3.688,77					
A2	R\$ 3.612,78	R\$ 3.793,44	R\$ 3.983,09	R\$ 4.182,25	R\$ 4.391,38	R\$ 4.610,95					
A3	R\$ 3.974,07	R\$ 4.172,79	R\$ 4.381,43	R\$ 4.600,49	R\$ 4.830,52	R\$ 5.072,04					
A4	R\$ 4.371,49	R\$ 4.589,98	R\$ 4.819,56	R\$ 5.060,54	R\$ 5.313,58	R\$ 5.579,25					
A5	R\$ 4.808,65	R\$ 5.049,07	R\$ 5.301,52	R\$ 5.566,61	R\$ 5.844,94	R\$ 6.137,18					
A1 – NÍVEL MÍDIO SUPERIOR			A2- MESTRADO			A3-ESPECIALIZAÇÃO			A4- DOUTORADO		

PROFESSOR (B)

CLASSE	NÍVEIS					
	NÍVEL I (PISO)	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
B1	R\$ 3.612,78	R\$ 3.793,44	R\$ 3.983,09	R\$ 4.182,25	R\$ 4.391,38	R\$ 4.610,95
B2	R\$ 3.974,07	R\$ 4.172,79	R\$ 4.381,43	R\$ 4.600,49	R\$ 4.830,52	R\$ 5.072,04
B3	R\$ 4.371,49	R\$ 4.589,98	R\$ 4.819,56	R\$ 5.060,54	R\$ 5.313,58	R\$ 5.579,25
B4	R\$ 4.808,65	R\$ 5.049,07	R\$ 5.301,52	R\$ 5.566,61	R\$ 5.844,94	R\$ 6.137,18
B1-SUPERIOR ESPECIALIZAÇÃO DOUTORADO		B3- MESTRADO		B2- B4-		

ORIENTADOR EDUCACIONAL / SUPERVISOR EDUCACIONAL

CLASSE	NÍVEIS					
	NÍVEL I (PISO)	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
C1	R\$ 3.793,44	R\$ 3.983,09	R\$ 4.182,25	R\$ 4.391,38	R\$ 4.610,95	R\$ 4.841,49
C2	R\$ 4.172,79	R\$ 4.381,43	R\$ 4.600,49	R\$ 4.830,52	R\$ 5.072,04	R\$ 5.325,66
C3	R\$ 4.590,05	R\$ 4.819,56	R\$ 5.060,54	R\$ 5.313,58	R\$ 5.579,25	R\$ 5.858,21
C4	R\$ 5.049,07	R\$ 5.301,52	R\$ 5.566,61	R\$ 5.844,94	R\$ 6.137,18	R\$ 6.444,04
CLASSE	NÍVEIS					
	NÍVEL I (PISO)	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
D1	R\$ 3.793,44	R\$ 3.983,09	R\$ 4.182,25	R\$ 4.391,38	R\$ 4.610,95	R\$ 4.841,49
D2	R\$ 4.172,79	R\$ 4.381,43	R\$ 4.600,49	R\$ 5.313,58	R\$ 5.072,04	R\$ 5.325,66
D3	R\$ 4.590,05	R\$ 4.819,56	R\$ 5.060,54	R\$ 5.630,56	R\$ 5.579,25	R\$ 5.858,21
D4	R\$ 5.049,07	R\$ 5.301,52	R\$ 5.566,61	R\$ 5.844,94	R\$ 6.137,18	R\$ 6.444,04
C1/D1 – SUPERIOR		C2/D2- ESPECIALIZAÇÃO		C3/D3-MESTRADO		C4/D4-DOUTORADO

Alagoa Nova, 27 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 486/2020

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº.449/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual no salário base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alagoa Nova–PB, pelo percentual de 6,6 %, ficando o salário base fixado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações previstas no Orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, e a estimativa de impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Alagoa Nova, 27 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Anexo I

DOS CARGOS EM COMISSÃO			
Ordem	Nomenclatura do Cargo		Vencimento Básico
01	Secretário Geral		R\$ 1.600,00
02	Assessor Jurídico		R\$ 1.600,00
03	Tesoureiro		R\$ 1.600,00
04	Diretor de Comunicação e Eventos		R\$ 1.600,00
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Ordem	Nomenclatura do Cargo	Cargo	Vencimento Básico
01	Técnico de Nível Médio I	Agente Administrativo	R\$ 1.600,00
02	Auxiliar Operacional III	Agente de Serviço Complementar	R\$ 1.600,00
03	Auxiliar Operacional II	<ul style="list-style-type: none"> • Vigilante • Arquivista • Motorista 	R\$ 1.600,00

Alagoa Nova, 27 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 487/2020

DENOMINA O NOME DO PRÉDIO DO ANTIGO POSTO DE SAÚDE SOFIA DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar o prédio do antigo Posto de Saúde Sofia de Castro (SINE), atual Casa Cidadã, localizado à rua Josaphat Rodrigues de Souza de **prédio Vereador José Cardoso da Costa**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Nova, 27 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 001/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 59, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias **24 (segunda-feira) a 26 de fevereiro (quarta-feira)** do corrente ano.

Art. 2º Excluem-se da liberação prevista neste Decreto, as atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Cabe as Secretarias Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Nova, 17 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 08/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, inc. V e VIII da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova e Lei Complementar 52/2007.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **ISABELLE LEITE RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DA DIVISÃO DE ANÁLISE E REGISTRO CONTÁBIL, SÍMBOLO CC-5**, vinculada à Secretaria de Finanças.

Art. 2º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Nova, 03 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 09/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, inc. V e VIII da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova e Lei Complementar 52/2007.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **ANTÔNIO ALBERTO COSTA BONIFACIO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, SÍMBOLO CC-1**, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 03 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Nova, 03 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 010/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA PARA O BIÊNIO 2020 a 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, inc. V e VIII da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova.

CONSIDERANDO a necessidade de formação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Alagoa Nova Para o biênio 2020 a 2022.

RESOLVE

Nomear o **CONSELHO DE**

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA PARA O BIÊNIO 2020 a 2022, composto pelos seguintes membros:

1. Representantes do Poder Executivo Municipal – **MARIA GORETH FELIX** (titular) e **MARIANA ROCHA DE SOUZA** (suplente);
2. Representantes da Secretaria Educação ou Órgão Educacional Equivalente – **CÍCERO BATISTA GOMES DOS SANTOS** (titular) e **NELMA MENDONÇA PEREIRA**(suplente);
3. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas – **KAROLINE MALAQUIAS DA SILVA** (titular) e **MARIZETE PALMEIRA DA SILVA ROCHA** (suplente);
4. Representantes dos Diretores as Escolas Básicas Públicas – **SHIRLENE DE ALBUQUERQUE MONTEIRO** (titular) e **ROSINETE GOMES SANTOS** (suplente);
5. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública– **UELITON VAGNER ROCHA DE ARAUJO JUNIOR** (titular) e **MARIA OTILIA** (suplente).
6. Representantes do Conselho Municipal de Educação – **LAERCIA CARDOSO DE OLIVEIRA SOUZA** (titular) e **MARIA DE FATIMA RIBEIRO SILVA** (suplente);
7. Representantes do Conselho Tutelar – **EWERTON LAMEQUE IMPERIANO PONTES DE SOUZA** (titular) e **RITA LUANA EDUARDO** (suplente);
8. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas – **JOÃO LUKAS CLEMENTINO DE ATAIDE** (titular) e **MATEUS RODRIGUES ALVES SILVA** (suplente);
9. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – **VANESSA RODRIGUES DE SOUZA** (titular) e **GABRIELA VITORIA BATISTA DA SILVA** (suplente);
10. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública – **DIOMAR MARIA DA SILVA** (titular) e **AURELICE DOS SANTOS** (suplente); **JOSENILDA BARBOSA DA CRUZ** (titular) e **RENATA NASCIMENTO PESSOA** (suplente)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 06 de dezembro de 2019.

Alagoa Nova, 03 de fevereiro de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL